



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO Nº 003/2021

CONTRATO Nº: 05/2021

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE PASSABEM

OBJETO: Prestação de Serviços Contábil

LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 01/2021 – Processo Licitatório n.º 03/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE PASSABEM, sediada na Rua Do Bomfim, nº17, Centro de Passabém, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.251.412/0001-55, representada neste ato pela presidente da Câmara Municipal, Roselaine de Almeida Leite Lourenço, brasileira, casada, residente e domiciliada na das Palmeiras n.º 438, Bairro Centro, em Passabém, MG, CEP 35810-000, portador do RG n.º MG 10911204 e CPF n.º 049761496-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e contrata: Givanildo de Nascente e Silva, inscrita no CPF sob o n.º 054400386-12, portadora do RG n.º 10.034.045MG, Domiciliado: na zona Rural, Barra, no município de São Sebastião do Rio Preto, CEP: 35815-000, denominado **CONTRATADO**, considerando o resultado da Carta Convite n.º 01/2021 conforme consta do Processo Administrativo n.º 03/2021 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de CONTABILIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços do contratado, o valor total para o período contratual será R\$46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara Municipal.

Roselaine Lourenço

GD



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 O Contratado compromete-se a fornecer o CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADO, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pelo CONTRATADO da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.031.0001.2002.

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

Robbaurer

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 O CONTRATADO obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

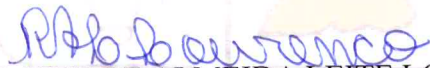
12.1 Fazem parte das obrigações do CONTRATADO, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu da Carta Convite nº 01/2021, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE ITABIRA, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

PASSABÉM, 03 de Maio de 2021.


ROSELAINE DE ALMEIDA LEITE LOURENÇO
Presidente - Câmara Municipal


Givanildo de Nascente e Silva
Contratado (Prestador de Serviços)

Testemunhas:

CPF: 336.6520026-20

Testemunhas:

CPF: 326 500 90639